



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 DE 04 DE Junho 2007.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 053 Livro 20 Folha 53 Data 04/06/07 Horas 18:15 <i>Cassiano</i> FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, nos termos do Art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, dispondo sobre a autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, aderindo ao **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS**, implantado pelo Governo Federal, para propiciar ao Município oportunidade de aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Trata-se de um importante passo da nossa Administração para prestar um serviço eficiente e de qualidade aos cidadãos, fortalecendo a nossa capacidade interventiva no Município, vez que todos são sabedores que a nosso parque de máquinas é obsoleto e não dá conta de responder a contento com a demanda apresentada.

Vale ressaltar que no final do ano de 2006 essa Casa de Leis, aprovou a Lei Municipal de nº 2.800/2006, que autorizava a contratação de financiamento, com o mesmo objetivo. No entanto tal projeto não foi levado adiante devido à exigüidade do prazo, vez que sua tramitação foi demorada e o Banco do Brasil fechou o financiamento em comento, motivo pelo qual desistimos do financiamento e pedimos a revogação da referida Lei.

Agora foi reaberto para um curto espaço de tempo novamente esse programa do Governo Federal para o nosso Município, que foi um dos quinze escolhidos pelo BNDS entre os mais de 140 municípios de Mato Grosso. Somentamos que esse financiamento é perfeitamente factível com as condições de pagamento do tesouro municipal, pois os juros são subsidiados, a 4% (quatro por



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

cento) ao ano, o prazo de pagamento é de 54(cinqüenta e quatro) meses, a carência é de 06(seis) meses o crédito é pré-aprovado para os Municípios, não tem contingenciamento, enfim as vantagens para o Município são relevantes, conforme informa o folheto oferecido pelo Gerente da agência do Banco do Brasil em nossa Cidade, Sr. Umberto de Lourdes Prudêncio, o qual anexamos para análise, juntamente com os orçamentos das máquinas e equipamentos que pretendemos adquirir a saber:

- 01 (uma) moto niveladora;
- 01 (uma) pá-carregadeira;
- 04 (quatro) caminhões Mercedes Benz com caçamba;
- 01 (um) trator com carreta com pneus p/ 4 toneladas;
- 01 roçadeira hidráulica;
- 01 grade hidráulica com controle remoto de 16 discos.

Isso Por estarmos convencidos que a modernização da Administração Pública é fator primordial para o desenvolvimento local, que promove capacitação e a articulação do tecido produtivo, gerando emprego e renda, é que pedimos e esperamos a aprovação do referido Projeto em regime de **URGÊNCIA**, uma vez que a demora inviabilizará o financiamento, pois é grande o interesse dos municípios brasileiros no referido programa e a disponibilidade dos recursos certamente não alcançara todos os interessados.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 04 de junho de 2.007.

ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) vereadores:
Dr. Celso Martins Spohr, Walter Nunes de Souza,
Ronaldo de Almeida Couto, Altton Alvo Teixeira,
Mauri José de Carvalho, Antônio Jacobi Barbosa,
Andréia Santos de A. Soares, Sônia Nunes dos
Santos, Welton Marcos R. de Oliveira.
Com sessão Ordinária do dia 05.06.07. Casouse



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 04 DE Junho DE 2007.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
53 Livro 20 Folha 53 Data 04/06/07

Horas 18:15

Carouse

FUNCIONÁRIO

Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.700.110,00 (um milhão, setecentos mil e cento e dez reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos Programa de intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.3365 de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculado, tais como: convênios e programas.

Parágrafo 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal, e o artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 2.800 de 13/12/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de Junho de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim sendo Vereadores:
Dr. Delso Martins Spohr, Walter Naves de Sousa,
Ronaldo de A. Louro, Ailton Alves Teixeira, Mario
Jose de Carvalho, Antonia Jacobi Barbosa, Andriela
Santos de A. Soares, Soraya Nunes dos Santos e
Wilton Marcos R. de Oliveira.

Com Sessão Ordinária do dia 05.06.07 - Pessaro

BANCO CENTRAL
DO BRASIL

www.bcb.gov.br → Busca de normativos

Busca de normativos

• Clique aqui para ver o histórico de atualizações

RESOLUCAO 3.365

Inclui o art. 9º-F na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Programa de Intervenções Viárias (Provias).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 19 de abril de 2006, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei,

O L V E U:

Art. 1º Incluir na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, o art. 9º-F, com a seguinte redação:

"Art. 9º-F Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2006, no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias), observados os seguintes limites:

I - até R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II do caput, deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º As operações de crédito de que trata este artigo terão por finalidade exclusiva a aquisição dos seguintes bens:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto,

cortadora de piso;

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

§ 3º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 meses, incluindo até seis meses de carência.

§ 4º As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento dos pleitos no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) até o dia 31 de dezembro de 2006, solicitando ao Banco Central do Brasil a baixa do registro em caso de desistência da operação ou no caso em que a mesma não tenha sido contratada até a referida data."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2006.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Ajuda | Política de privacidade

Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil ©

BANCO CENTRAL DO BRASIL

www.bcb.gov.br Busca de normativos

Busca de normativos

Clique aqui para ver o histórico de atualizações

RESOLUCAO 3.372

CONTINGENCIAMENTO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO - Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Alteração do inciso IV do § 3º do art. 9º-B - Saneamento Ambiental. Inclusão do art. 9º-G - Programa de Intervenções Viárias (Provias).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 16 de junho de 2006, com se no art. 4º, VI e VIII, da mencionada lei,

RESOLVE U:

Art. 1º Alterar o inciso IV do § 3º do art. 9º-B da solução 2.827, de 30 de março de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-B.....

§ 3º

IV - estabelecimento de Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD) com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, em conformidade com os termos de Instrução Normativa própria, fixando objeto, indicadores de desempenho operacionais e financeiros e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas, incluindo impedimento de acesso a novas contratações."

Art. 2º Incluir na Resolução 2.827, de 2001, o art. 9º-G, com a seguinte redação:

"Art. 9º-G - Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2006, no valor global de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias) observados os seguintes limites:

I - até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

I - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES protocolo de intenções firmado com o município contendo:

- a) valor da operação
- b) fonte/origem dos recursos: Finame/Provias
- c) indexador: TJLP
- d) taxa de juros
- e) prazo total
- f) carência
- g) amortização
- h) garantias

II - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o art. 1º desta Resolução, incluindo a operação de crédito pleiteada;

III - para fins de enquadramento dos pleitos o BNDES verificará:

- a) o limite de recursos para cada região e estado em que o município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos no § 2º;
- b) o limite de crédito da instituição financeira para operações com o BNDES.

§ 6º Se em determinada região ou estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global superior aos limites estabelecidos, o critério de seleção das operações será a ordem de chegada dos protocolos de intenções no BNDES.

§ 7º No caso dos incisos II, III e IV do § 2º, se em determinado estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais estados da mesma região, observada a ordem de chegada dos protocolos de intenções no BNDES.

§ 8º Se em determinada região as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos no § 2º, as sobras serão rateadas entre as regiões em que ocorrer o previsto no § 6º, observada a ordem de chegada dos protocolos de intenções no BNDES.

§ 9º Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no inciso II do § 5º, o BNDES emitirá termo de habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II do art. 9º- G, deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O valor global de que trata o caput será repartido entre as regiões e estados brasileiros de acordo com o número de municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:

I - até 8,07% para a Região Norte;

II - até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais estados da região;

III - até 30,00% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre Rio de Janeiro e Espírito Santo;

IV - até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina; e

V - até 8,33% para a Região Centro-Oeste.

§ 3º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliquindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

§ 4º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 meses, incluindo até seis meses de carência.

§ 5º A contratação das operações de crédito de que trata o caput será precedida de habilitação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de gestor do Provias e provedor dos recursos, obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos:

Federal de n°s. 40/2001 e 43/2001.

§ 10. As instituições financeiras deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nas resoluções específicas do Senado Federal.

§ 11. As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor".

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2006.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Ajuda | Política de privacidade
Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil ©

Livro....: 173 - Operações com Recursos Financeiros
Capítulo.: 0051 - Provias - Programa de Intervenções Viárias
Título...: 00001 - Apresentação do Produto
Subtítulo: 0001 - Norma
Versão...: 0002

ÍNDICE

CONCEITO	01
FINALIDADE	02
ITENS FINANCIÁVEIS	03
PÚBLICO-ALVO	04
VANTAGENS PARA O BANCO	05
VANTAGENS PARA O CLIENTE	06
CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS	07

NOTA: ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO, ESTÁ SUSPENSO O ENVIO DE NOVOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO NA FILA DO BANCO CENTRAL OU DO BNDES.

01. CONCEITO: Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS) - Programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.
02. FINALIDADE: financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do BNDES.
03. ITENS FINANCIÁVEIS:
 - a) máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
 - b) chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e
 - c) carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliquindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio.
04. PÚBLICO-ALVO: municípios.
OBS: somente os municípios classificados como de risco "A", "B" ou "C", pela Diretoria de Crédito, estão autorizados a operar.
05. VANTAGENS PARA O BANCO:
 - a) consolidação da imagem do BB como principal agente financeiro

BANCO DO BRASIL S.A.

SISBB
LICN5500

LIC
Livro de Instruções Codificadas

09/11/2006 12:21:03
Página: 001

Livro....: 173 - Operações com Recursos Financeiros
Capítulo.: 0051 - Provias - Programa de Intervenções Viárias
Título...: 00001 - Apresentação do Produto
Subtítulo: 0001 - Norma
Versão...: 0002

ÍNDICE

CONCEITO	01
FINALIDADE	02
ITENS FINANCIÁVEIS	03
PÚBLICO-ALVO	04
VANTAGENS PARA O BANCO	05
VANTAGENS PARA O CLIENTE	06
CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS	07

NOTA: ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO, ESTÁ SUSPENSO O ENVIO DE NOVOS
PEDIDOS DE CADASTRAMENTO NA FILA DO BANCO CENTRAL OU DO BNDES.

01. CONCEITO: Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS) - Programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

02. FINALIDADE: financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do BNDES.

03. ITENS FINANCIÁVEIS:

- máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e
- carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio.

04. PÚBLICO-ALVO: municípios.

OBS: somente os municípios classificados como de risco "A", "B" ou "C", pela Diretoria de Crédito, estão autorizados a operar.

05. VANTAGENS PARA O BANCO:

- consolidação da imagem do BB como principal agente financeiro

IMPRESSO POR : F9407339 UMBERTO DE LOURDES PRUDENCIO DE SOU
ENDEREÇO.....: 173.0051.00001.0001-0002

C

BANCO DO BRASIL S.A.

SISBB
LICN5500

LIC
Livro de Instruções Codificadas

09/11/2006 12:21:03
Página: 002

- do Governo Federal na execução das políticas públicas;
- b) aproximação dos municípios por meio da oferta de crédito para investimento;
 - c) aumento da participação do BB em repasses do BNDES; e
 - d) possibilidade de o município transferir outros negócios para o Banco ou incrementar os negócios mantidos.
06. VANTAGENS PARA O CLIENTE:
- a) baixo custo financeiro;
 - b) suprir a carência dos municípios em investimentos em máquinas e equipamentos;
 - c) execução de políticas públicas; e
 - d) possibilidade de limite de crédito pré-aprovado (risco e limite de crédito específicos para o Programa).
07. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS:
- a) as operações do PROVIAS estão excluídas do contingenciamento do crédito ao setor público de que trata o LIC#175.1.3.1, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional n° 3.365 e 3.372, de 26.04.2006 e 16.06.2006, respectivamente; e
 - b) propostas cadastradas em fila específica no Banco Central (propostas acolhidas até 04.07.2006) ou BNDES (acolhidas a partir de 05.07.2006 - Provias 2).

Período de vigência.....: 24.08.2006 / Indefinido
Gestor.....: BANCO DO BRASIL / DIGOV-GOVERNO
Circular de Encaminhamento...: 2006 / 002778
Circular de Cancelamento.....: 0000 / 000000

IMPRESSO POR : F9407339 UMBERTO DE LOURDES PRUDENCIO DE SOU Última
ENDERECO.....: 173.0051.00001.0001-0002



Cuiabá, 16 de maio de 2007.

À **PM DE BARRA DO GARÇAS**
Barra do Garças / MT

Att: Sr. Jairo Marques

REF: ORÇAMENTO MAQUINAS NOVAS

01(uma)120H - 05

1123764	Máquina básica 120H
1173536	Lâmina 12' deslocamento hidráulico
1300464	Hidráulico deslocamento lâmina e escarificador
1081104	Escarificador tipo "V" com 11 dentes
1150629	Diferencial
1135760	Portas do compartimento do motor
1286021	Grupo de literatura e pintura
1297229	Cabine Semi-Aberta NÃO ROPS
1234358	Espelhos retrovisores externos
1305666	Barra de sela com 7 furos
1271803	Iluminação frontal na barra
8W7662	Iluminação central e traseira
1426395	Pneus 13x24 12L aro 10 "multipiece"
8W6230	Protetor, Transmissão
1272978	Alarme de ré
OP6690	Preparação para embarque

Maquina Básica:

- Motoniveladora 120H c/ Motor diesel CAT 3116 Turbo com 140 hp no volante e Partida Elétrica (24V)
- Assento em vinil, Motor de partida para aplicação severa, Luz de freio e lanterna traseira e Injeção Direta
- Gerenciamento de potência, Freios de discos múltiplos, Freios de estacionamento de discos múltiplos
- Transmissão de acionamento direto (8F/6R), Barra de tração de 4 sapatas, Direção hidráulica
- Chassi articulado com pino-trava, Barra de sela de 3 furos, Lâmina de 12'x24"x7/8" e Tração no Tandem

Garantia:

1 ano a partir da entrega técnica SEM LIMITE de horas trabalhadas..

CONDIÇÕES COMERCIAIS:Preço de Venda: **RS470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais)

Preço com todos os impostos inclusos sendo alíquota de ICMS 0%.



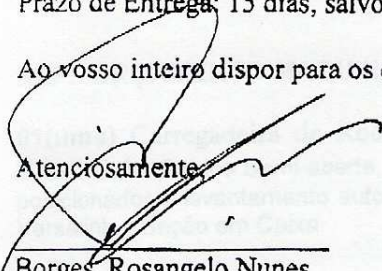
Condições de Pagamento:

À VISTA. Outras condições a combinar.

Prazo de Entrega: 15 dias, salvo venda prévia.

Ao vosso inteiro dispor para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


Borges, Rosangelo Nunes
Consultor de Vendas
65 2121-1409
65 8117-6164

- 2182900 Motores L-Series 324G2
- 2122979 Bivôlto Padrão
- 3741287 Alternador Standard (ROM)
- 2382206 Radiação Standard
- 3032004 Motor Filtro Ventilador std
- 2166807 Sinal Cab. NÃO ROPS
- 2576104 Assento com suspensão de Wall
- 1074543 Espelhos retrovisores internos
- 3205403 Pacote para redução de emissões
- 1407003 Transmissão Standard
- 1381616 Eixo diferencial dianteiro
- 2038842 Eixo diferencial traseiro
- 2144228 Fm Purificador - Material suspenso
- 2032290 Hidráulico 2W/1A joystick FRR
- 2597210 Receptor do Óleo Hid. Serviço Padrão
- 2540253 Tampa de Fluido ISO
- 1874842 Espelhos retrovisores externos
- 1450088 Contrapeso - óleo - 30 kg
- 1255441 Pneus 17.5x16 11PR L3 (Goodyear)
- 090593 Manual em português
- 094774 Preparação para alibonque
- 090427 Catálogo de peças impresso
- 260-0066 Capomba de 3m² - 1524mm
- 82-4566 Borda Contato Despusado - 4 peças





Cuiabá, 16 de maio de 2007.

À **PM DE BARRA DO GARÇAS**
Barra do Garças / MT

Att: Sr. Jairo Marques

REF: ORÇAMENTO MAQUINAS NOVAS

01(uma) Carregadeira de Rodas Caterpillar 924Gz, de fabricação nacional da Caterpillar Brasil Ltda. Cabina Semi-aberta, Motor Diesel CAT 3056E Turbo DITAAC e 137 hp no volante, com posicionador e levantamento automático da caçamba e articulação de carregamento desenhado em Versalink – Seção em Caixa.

Configuração:**924GZ NEW 02**

2168960	Máquina básica 924GZ
2129979	Direção Padrão
2741297	Alternador Standard (80A)
2397396	Radiador Standard
2033884	Motor / Helice Ventilador std
2166907	Semi Cab, NÃO ROPS
2575104	Assento com suspensão de vinil
1074643	Espelhos retrovisores internos
2235495	Pacote para redução de emissões
1807503	Transmissão Standard
1381615	Eixo diferencial dianteiro
2035943	Eixo diferencial traseiro
2044329	Pre Purificador - Material suspenso
2033890	Hidráulico 2V/1A joystick FNR
2397395	Resfriador do Óleo Hid. Serviço Pesado
2628353	Grupo de Filme ISO
1074642	Espelhos retrovisores externos
1460059	Contrapeso extra - 200 kg
1285441	Pneus 17,5x25 12PR L3 (Goodyear)
OP0993	Manual em português
OP6779	Preparação para embarque
OP0423	Catálogo de peças impresso
260-0066	Caçamba de 3m ³ - 2524mm
8E-4566	Borda Cortante Segmentada – 4 peças

**MAQUINA BÁSICA:**

- Carregadeira de Rodas 924Gz com Motor Diesel CAT 3056E Turbo DITAAC e 137 hp no volante
- Cabine Semi Cab, Assento em Tecido ou Vinil, Limpadores de pára-brisas com temporizador
- Espelhos retrovisores internos, Sistema Hidráulico 2V/1ª e Sistema de Monitorização eletrônico
- Faróis halógenos (dianteiros e traseiros), Protetor contra vandalismo e Contrapeso padrão
- Paralamas, Alternador (80A), Conversor de Torque e Partida Elétrica (24V)
- Transmissão automática (4F/3R), Alavanca de controle da transmissão e Direção hidráulica sensível a carga
- Posicionador e Levantamento automático da caçamba e Articulação de carregamento desenhado em Z-bar
- Freios a discos banhados a óleo de acionamento hidráulico situados no centro dos eixos

Garantia:

1 ano a partir da entrega técnica SEM LIMITE de horas trabalhadas..

CONDIÇÕES COMERCIAIS:**Preço de Venda:**

Preço com todos os impostos inclusos sendo alíquota de ICMS 0%.

1 x 924Gz -----RS270.000,00(duzentos e setenta mil reais)

Condições de Pagamento:

À VISTA. Outras condições a combinar.

Prazo de Entrega: 15 dias, salvo venda prévia.

Ao vosso inteiro dispor para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Borges, Rosangelo Nunes

Consultor de Vendas

65 2121-1409

65 8117-6164



Mercedes-Benz



Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.
Concessionário DaimlerChrysler do Brasil S.A.

Av. Pedro Ludovico, nº 2.799 Setor PQ Oeste Industrial
Goiânia-GO. CEP:74.375-400 - Fone: (62) 4012-6000 - FAX: 4012-6006
E-mail: veic_novos.goiás@grupovdl.com.br
Inscrição CNPJ- 00.153.980/0001-62 Inscrição Estadual-10.267159-1



Barra do Garças, 17 de MAIO de 2007.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 444 Centro

78600-000 Barra do Garças MT

At. Sr. Secretário Jairo Marques

Prezado senhor:

Na qualidade de concessionário autorizado DaimlerChrysler do Brasil Ltda. e atendendo à solicitação de V.Sa., temos o prazer de apresentar-vos a proposta para o fornecimento de:

- A) **Objeto 1:** caminhão, marca Mercedes-Benz, zero quilômetro, modelo **1620/51 6x2**, dotado de motor OM-906 LA, 6 cilindros, gerenciamento eletrônico, com potência de 231 CV a 2200 rpm, com torque de 83 mkgf de 1200 a 1600 rpm, câmbio de 6 marchas sincronizadas, pneus 275/80 R 22,5 roda de aço, diferencial MB HL 5/60 DZ 10, cor branca, peso bruto total (PBT) de 22.000/23.000 Kg, PBTC 32.000 Kg, CMT de 32.000 Kg.
- B) Ano/modelo: **2007/2007**
- C) Quantidade: 05 (cinco) unidades
- D) Valor unitário de tabela: **R\$ 190.470,01**
- E) Valor unitário ESPECIAL: **R\$ 186.700,00**
- F) **Valor total da Proposta: R\$ 933.500,00**
- G) Alíquota de ICMS: 12% (doze por cento)



Mercedes-Benz



Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.

Concessionário DaimlerChrysler do Brasil S.A.

Av. Pedro Ludovico, nº 2.799 Setor PQ Oeste Industrial
Goiânia-GO, CEP:74.375-400 - Fone: (62) 4012-6000 – FAX: 4012-60
E-mail: veic_novos.goiás@grupovdl.com.br
Inscrição CNPJ- 00.153.980/0001-62 Inscrição Estadual-10.267159-1



- H) Prazo de entrega: A entrega do veículo está condicionada a produção da DaimlerChrysler do Brasil Ltda. no momento da confirmação da proposta de V.Sa. e/ou pelo agente financeiro
- I) Local de entrega: Barra do Garças - MT
- J) Garantia: a DaimlerChrysler do Brasil Ltda garante o veículo acima citado por um período de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem
- K) Condição de pagamento: a vista
- L) Validade da Proposta: **30 dias**

Atenciosamente,


Julio Kroll
Gestor

Mato Grosso Caminhões e Ônibus Ltda.
Barra do Garças MT
Tel./Fax.: (66) 3401.1621
veiculos.barra@grupovdl.com.br

Entrada (0/14)

Espaço usado: 5.1MB (1.4%)

66KB



Mapa de Caracteres

windows-1252 > iso-8859-1

--Sel. Timbre p/ resposta--

Guardadas

1/14 -html-

Data: Wed, 16 May 2007 16:36:04 -0300

De: "Patricia Facchini - Adm de Vendas - Cuiabá" <patricia@facchini.com.br>

Para: <gerencia.barra@grupovdl.com.br>

Assunto: Proposta Orçamentária

Prezado (a) Senhor (a):

Sr Jairo Marques ,

Segue anexo proposta orçamentária conforme solicitado :

Atenciosamente,

PATRICIA FACCHINI

Adm. Vendas - Cuiabá

patricia@facchini.com.br

+55 (65) 4009-2800

FACCHINI S/A - www.facchini.com.br

Anexo 3: P M DE BARRA DO GARÇAS - 17-05-2007 - PATRICIA.doc (55KB) Apagar Visualizar

Tipo: application/msword

Codificação: base64

Apagar todos

1/14

OpenWebMail version 2.52 Ajuda?

FACCHINI

Com. Imp. E Exp. Ltda

CUIABA, 17 de Maio de 2007

AO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 ATT : Srº Secretário Jair Marques

NOME : CAÇAMBA
 MODELO : BASCULANTE
 CAPACIDADE : 10/12 M3 COMPLETA
 QUANTIDADE : 04 Unidades
 VALOR UNITÁRIO A AVISTA R\$ 19.500,00
 VALOR TOTAL A VISTA : R\$ 78.000,00
 FORMA DE PAGAMENTO : A VISTA
 DESCRIÇÃO : COM EQUIPAMENTO HIDRÁULICO COMPLETO , COM FAIXA REFLETIVA , COM PARA-CHOQUE
 PRAZO ENTREGA: 25 DIAS
 LOCAL ENTREGA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP OU CUIABA - MT
 VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS


 PATRICIA FACCHINI

FACCHINI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
 AV MATO GROSSO Nº 539 BAIRRO : CENTRO CNPJ -- 03.047.783/0001-57 INSC- 718.109.162-114
 VOTUPORANCA - SP



MASSEY FERGUSON

AgralmatRodovia MT 326 Lote 40 - Caixa
Postal 02
CEP 78640-000 - Canarana - MT
Fone: (66) 3478-2624
Fax: (66) 3478-1277
e-mail: agralmat@agralmat.com.br

Canarana 17 de Maio de 2007

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A/C. Sr. Jairo Marques

FONE/FAX: 66-3401-7474

Conforme solicitado por telefone segue abaixo o orçamento:

ORÇAMENTO

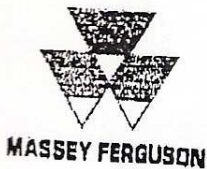
- 01 TRATOR NOVO DE PNEUS MODELO MF 292/4 VERSÃO (818 A), COM 105 CV, MOTOR PERKINS TURBO- INJEÇÃO DIRETA, LEVANTE HIDRÁULICO: TIPO FERGUSON- CAP. 3.200KGF, CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE DE ALTA VAZÃO: 42 L/MIN., COM TOLDO, PROTEÇÃO PTO, PARA-LAMAS DIANTEIROS 12X35KG, RD TRAS 18, 4X34R1 10L PAVT, PESOS TRASEIROS 2+2, 72 KG, CR 2 VALV., KO/FLOAT C/ VAZ., PRE FILTRO C/ EJETOR AR, EXTENSÃO PARA-LAMAS, PTO 54 ORPM, TRANSMISSÃO 12V MESCH, BRAÇO HIDRAULICO FERGUSON, RD DIANT. 14,9X24 R1 61., MARCA MASSEY FERGUSON.

○ **VALOR** **RS 102.900,00**

- 01 GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM 16 DISCOS X28" MARCA TATU.

○ **VALOR** **RS 8.770,00**

- 01 GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO 16 DISCOS X 28" MARCA TATU.



Agralmat

Rodovia MT 326 Lote 40 - Caixa
Postal 02
CEP 78640-000 - Canarana - MT
Fone: (66) 3478-2624
Fax: (66) 3478-1277
e-mail: agralmat@agralmat.com.br

○ VALOR

RS 13.360,00

- 01 CARRETÁ AGRÍCOLA ACTON COM CAPACIDADE PARA 4.000 KG, COM PNEUS.

○ VALOR RS 5.390,00

- 01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM CORREIA- RO³ 1.300 MARCA TATU, CENTRAL E LATERAL.

○ SEM RODA VALOR RS 4.560,00

○ COM RODA VALOR RS 4.890,00

Os preços são vista, o orçamento tem validade de 30 dias.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, ATENCIOSAMENTE


Agralmat Maquinas e Veiculos Ltda
DPT. Comercial



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 039/2007, EM 05 DE JUNHO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 020/2007, de 04 de junho de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas” (sic).

De início, é de suma importância relevar que **o presente projeto de lei é idêntico ao de n.º 018/2007**, de 18 de maio de 2007, que **foi rejeitado** por cinco votos a quatro **na última sessão ordinária** (29 de maio de 2007).

Portanto, trata o presente projeto de lei da mesma matéria que foi objeto de outro projeto de lei rejeitado na atual sessão legislativa.

A propósito, dispõe o Regimento Interno desta eg. Casa Legislativa:

“Art. 120. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º. **O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito,**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara” (destacamos e grifamos).

Dessa forma, não existe qualquer óbice a apresentação do presente projeto de lei tratando de mesma matéria de outro rejeitado na atual sessão legislativa, porquanto disciplina matéria de competência privativa do Poder Executivo Municipal, como se verá linhas futuras.

E trata realmente o presente projeto de lei de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal, porquanto interfere na execução orçamentária.

Dispõe o artigo 78 da Constituição Municipal:

“Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I -

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara:

XXVI -;
(destacamos e grifamos).

Municipal: E dispõe o artigo 34 também da Lei Orgânica

“Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I -



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

XII – autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

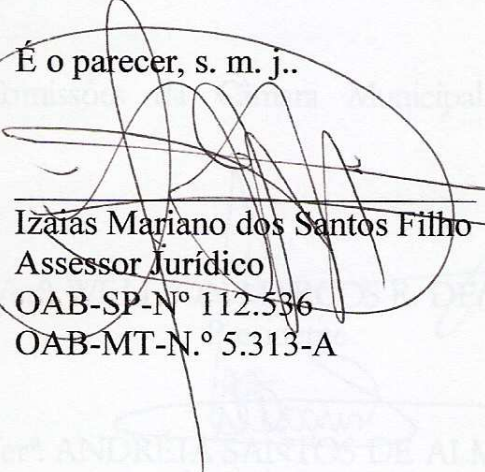
XIII -”

Resta, assim, apenas, para a legalidade e constitucionalidade do presente de lei, a necessária autorização legislativa.

Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j..


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 05/06/07
Dzouise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto Lei n.º 30/2007, de autoria

Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando ao PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 06 de 2007.

[Signature]
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 05/06/07
Cassauze

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 20/2007, de autoria

Pooler Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 06 de 2007.

Maria José Carvalho
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Andréta Santos de Almeida Soares
Ver.^a ANDRÉTA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ronaldo de Almeida Couto
Ver.^o RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DE RCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 05/06/07

Dzousse

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 20/2007, de autoria

Podar Executivo Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 06 de 2007.

[Signature]
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Presidente

[Signature]
Ver.º. WALTER NAVES DE SOUSA
Relator

[Signature]
Ver.ª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA Projeto de lei nº 020/07 - Poder Execu-
tivo Municipal.

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL		X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL		Presidente	
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs. *Importante*
Aprovado por 09 (nove) votos sendo os Senhores:
Dr. Celso Martins Spohr, Walter Naves de Sousa,
Ronaldo de Almeida Couto, Ailton Alves Teixeira,
Maria José de Carvalho, Antonia Jacob Barbosa,
Andréia Santos de Almeida Soares, Sônia Nunes dos Santos,
e Weliton Marcos R. de Oliveira.
Com Sessão Ordinária do dia 05.06.07 - Câmara

